



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5304, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 03/07/2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5304, de 2025, que objetiva que o Poder Executivo Municipal repasse incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de Lei Ordinária, pretende autorização de repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, com base nos repasses anuais do Ministério da Saúde, em conformidade com as Leis Federais nº12.994 de 2014, nº13.595 de 2018 e nº13.708 de 2018. Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art.30, Constituição Estadual, art. 13, e a Lei Orgânica Municipal nos arts. 8º, I e II quanto à autonomia deste ente federado para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível. No mérito, insta salientar que a concessão do incentivo financeiro aos Agentes de Saúde e Combate as Endemias, no art. 9º, D, da Legislação Federal que regula tais atividades, Lei nº 12.994, de 2014, dispõe: “ ***Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.***”, ou seja, trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais. Assim, desde que previsto em Lei Municipal, e que seu repasse tenha por finalidade a observância do disposto nessa legislação, qual seja, fortalecimento de políticas na área de atuação dos mesmos, entendendo ser viável a proposição. **Por todo exposto, concluo pela viabilidade do Projeto de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Lei, ressaltando a finalidade do Incentivo Financeiro, acima exposto.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.304, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 25 de julho de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº5304, de 2025, INDICANDO PELA APROVAÇÃO do projeto.

Caçapava do Sul/RS, 25 de julho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

